

# Estudo do Veto nº 18/2024

## LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023

## 3 dispositivos vetados

#### Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

#### Relatoria na Câmara:

- Deputado Mendonça Filho (UNIÃO-PE): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Educação (CE), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

#### Relatoria no Senado:

- Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO): Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE).

## Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u> (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs <u>14.818</u>, de 16 de janeiro de 2024, <u>12.711</u>, de 29 de agosto de 2012, e <u>11.096</u>, de 13 de janeiro de 2005.

#### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam das competências e habilidades a serem consideradas por processo seletivo para acesso a cursos e programas de graduação e sua cláusula de vigência.

## SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Estudo do Veto nº 18/2024		
	ITEM 18.24.001	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: na Base Nacional Comum Curricular prevista no "caput" do art. 35-D desta Lei; e	
ASSUNTO	Competências e habilidades a serem consideradas por processo seletivo para acesso a cursos e programas de graduação	
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <u>Parecer Proferido em Plenário</u> , o Deputado Mendonça Filho ofereceu Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 5230/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.	
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao dispor que os processos seletivos para ingresso no ensino superior considerarão as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento, abrangida a parte flexível do currículo do ensino médio, o que poderia comprometer a equivalência das provas, afetar as condições de isonomia na participação dos processos seletivos e aprofundar as desigualdades de acesso ao ensino superior."	
	Ouvidos o Ministério da Educação, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Igualdade Racial.	

### SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Estudo do Veto nº 18/2024		
DISPOSITIVO VETADO	ITEM 18.24.002	
	inciso II do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:	
	nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no art. 36 desta Lei, assegurado ao estudante o direito de optar por uma das áreas do conhecimento, independentemente do itinerário formativo cursado no ensino médio.	
ASSUNTO	Competências e habilidades a serem consideradas por processo seletivo para acesso a cursos e programas de graduação (idem ao item 18.24.001)	
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <u>Parecer Proferido em Plenário</u> , o Deputado Mendonça Filho ofereceu Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 5230/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado. (idem ao item 18.24.001)	
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao dispor que os processos seletivos para ingresso no ensino superior considerarão as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento, abrangida a parte flexível do currículo do ensino médio, o que poderia comprometer a equivalência das provas, afetar as condições de isonomia na participação dos processos seletivos e aprofundar as desigualdades de acesso ao ensino superior."	
	Ouvidos o Ministério da Educação, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Igualdade Racial. (idem ao item 18.24.001)	

### SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Estudo do Veto nº 18/2024		
DISPOSITIVO VETADO	ITEM 18.24.003	
	parágrafo único do art. 12: O disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos do art. 1º desta Lei, produzirá efeitos a partir de 2027.	
ASSUNTO	Cláusula de vigência da alteração do § 3º do art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional proposta pelo projeto	
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <u>Parecer Proferido em Plenário</u> , o Deputado Mendonça Filho ofereceu Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 5230/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado. (idem ao item 18.24.001)	
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista a perda de objeto em decorrência do veto ao art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996."	
	Ouvido o Ministério da Educação.	